

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José Machado

PROCESSO: 011170/05

A.I. nº: 076253-0

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 4.052,30

MUNICÍPIO: Frutal

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 4.052,30

INFRAÇÃO COMETIDA: Explorar 06,9385ha de reserva legal sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 04 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que o processo foi indeferido sem explicações e fundamentações legais;
- que o auto foi lavrado irregularmente vez que o imóvel está sendo inventariado;
- que não existe laudo pericial ou outra prova para demonstrar alguma irregularidade praticada, passível de autuação;
- que possui baixa escolaridade.

Após análise das alegações feitas pelo autuado, verifica-se que razão não lhe assiste, pois não tinha autorização o autuado para realizar a exploração em área de reserva legal, que encontra-se averbada em cartório.

Assim sendo, mantenho a multa no seu valor original aplicado e deixo de adequar o valor, conforme autoriza o DE 44.844/2008, em seu art. 96, pois esta não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2009.

EDUARDO MARTINS
Conselheiro do CA/IEF